

MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC - CENTRAL DE LICITAÇÕES
SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 16/2023

O Município de Timbó/SC, CNPJ n.º 83.102.764/0001-15, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria da Fazenda e Administração (localizada na Av. Getúlio Vargas, n.º 700, Centro), representada pela Secretária da Fazenda e Administração a Sra. Maria Angélica Faggiani, torna público que se encontra aberto **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO E ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ, RECEBIDOS A QUALQUER TÍTULO, POR MEIO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE LEILÃO PÚBLICO, DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS**, conforme especificações constantes no Anexo I, Termo de Referência.

O serviço deverá ser cumprido em plena e total conformidade com a Lei nº 8.666/1993, e alterações posteriores e pelas especificações e condições abaixo.

Os interessados que pretendem participar do presente credenciamento para futuro fornecimento à administração, deverão apresentar a documentação para habilitação e o termo de aceitação dos preços **durante o período de 15/05/2023 a 31/12/2023.**

Os documentos deverão ser apresentados em envelope e ser protocolados* e entregues na Central de Licitações da Prefeitura de Timbó/SC:

Local da entrega: *Prefeitura de Timbó/SC*
Avenida Getúlio Vargas, n.º 700, Centro
Timbó/SC – CEP 89.120-000
Central de Licitações

** Para fins de atendimento ao prazo limite de entrega do envelope, considerar-se-á o horário expresso no protocolo, que será fornecido pela Central de Licitações do Município.*

Este edital terá validade de --/05/2023 a 31/12/2023, podendo ser alterado ou prorrogado, no todo ou em parte, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

As dúvidas pertinentes ao presente credenciamento serão esclarecidas pela Central de Licitações, no seguinte endereço e contatos:

TELEFONE: (47) 3380.7000 - ramal 7035;

E-MAIL: licitacoes@timbo.sc.gov.br;

ENDEREÇO: Avenida Getúlio Vargas, nº 700, Centro, Timbó/SC, CEP: 89.120-000;

HORÁRIO DE EXPEDIENTE: segunda a sexta-feira, das 08h às 12h, e das 14h às 17h.

NOTA: Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital deverá ser encaminhado por escrito à Central de Licitações, através do endereço e/ou e-mail

descrito acima. As dúvidas dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informais e não poderão ser consideradas como condições editalícias.

1 - OBJETO

1.1 - Constitui-se como objeto do presente edital o Credenciamento de leiloeiros para a prestação dos serviços de avaliação e alienação de bens móveis inservíveis de propriedade do Município de Timbó, recebidos a qualquer título, por meio de licitação na modalidade de leilão público, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, tudo conforme este edital e seus anexos.

1.2 - PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO:

1.2.1 - O credenciamento se efetivará uma vez que a pessoa seja considerada habilitada para a prestação dos serviços objeto do credenciamento e permanecerá válido pelo prazo de vigência do Edital ou até que a empresa requeira sua retirada do credenciamento, desde que não haja contrato em vigor.

1.2.2 - O desatendimento a qualquer das exigências deste Edital, termo de referência e demais anexos implicará no descredenciamento da empresa.

1.2.3 - Após a efetivação do credenciamento, será firmado o contrato com a credenciada, o qual entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência durante o período do Credenciamento, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei nº 8.666/93.

1.2.4 - A prorrogação do Edital não implicará em prorrogação automática do credenciamento e nem a prorrogação deste último implicará em prorrogação automática do contrato, devendo ser interposto pedido de prorrogação do contrato e fornecido pela empresa a documentação necessária para sua efetivação, constantes do item 5 do presente edital.

1.2.4.1 – Preenchidos os requisitos, será realizada a prorrogação do contrato, a qual implicará a prorrogação do credenciamento.

1.3 – Os interessados deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes deste Edital e das condições gerais e particulares do objeto do Credenciamento, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato.

1.4 - MODO DE FORNECIMENTO

1.4.1 - A contratação dos credenciados será efetivada de acordo com a necessidade e conveniência do Município/órgão participante e mediante a expedição de ordem de serviço/nota de empenho.

1.4.2 - A indicação do prestador de serviço credenciado para a prestação de serviço seguirá a ordem de credenciamento para cada item de contratação, conforme demanda de serviço, gerenciados através de Banco de Dados coordenado pelo Setor de Compras da Prefeitura de Timbó e disponível para consulta pública.

2 - PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste Credenciamento os leiloeiros devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, de acordo com o art. 47 da Instrução Normativa DREI/ME nº 52, de 29/07/2022, e que atenderem todas as exigências do Edital e seus Anexos;

2.2 - É vedada a participação de leiloeiro que tenha sido declarado inidôneo por qualquer órgão da Administração direta ou indireta (independente da esfera governamental) ou ainda que esteja com direito de participar de licitação suspenso declarado por qualquer órgão/ente público¹².

2.3 - Não poderão participar do presente credenciamento, os proponentes que se enquadrem em alguma das exclusões previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

2.4 - Não será admitida a participação de consórcios e pessoa jurídica.

2.5 - A participação neste certame, através da apresentação da documentação solicitada, implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3 - DOCUMENTAÇÃO

3.1 - Os documentos para credenciamento/habilitação deverão ser apresentados em envelope fechado, e protocolados na Central de Protocolos da Prefeitura de Timbó/SC, com a seguinte identificação externa:

*Central de Licitações de Timbó
Secretaria da Fazenda e Administração
CREDENCIAMENTO n.º 16/2023 PMT
Envelope - HABILITAÇÃO/CREDENCIAMENTO
Abertura: (dia, mês, ano e horário)
Licitante: (denominação social completa da empresa e n.º do CNPJ)*

3.2 - Os documentos necessários deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por servidor municipal da Central de Licitações.

¹ REsp 151567 / RJ - SEGUNDA TURMA - STJ - Relator: Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS. Publicação: DJ 14/04/2003 p. 208.

² ACÓRDÃO Nº 2218/2011 – TCU – 1ª Câmara.

3.3- Quanto às autenticações:

3.3.1 - Tendo em vista transtornos ocorridos com o tempo necessário a conferência de documentos e horário de protocolo de envelopes, **fica expressamente estabelecido que:**

- a) As licitantes que optarem por autenticar documentos para a Licitação com servidor municipal da Central de Licitações **deverão fazê-lo durante o horário de expediente, em tempo hábil para conferência e autenticação. Após esta data e horário não serão promovidas quaisquer autenticações, exceto documento de identificação com foto.**
- b) Para a autenticação na Central de Licitações as licitantes deverão apresentar os documentos originais e as fotocópias dos mesmos, na mesma ordem de organização objetivando otimizar a conferência, as quais deverão ser feitas previamente por conta do licitante. A Central de Licitações não fornecerá fotocópias.
- c) Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade por meio de consulta realizada pela autoridade do certame.

3.4 - O envelope deverá conter os seguintes documentos:

PESSOA FISICA

3.4.1 - O envelope deverá conter os seguintes documentos:

- a) Cédula de identidade (RG);
- b) Cadastro da Pessoa Física (CPF);
- c) Quanto à regularidade fiscal e trabalhista:
 - c.1) Certidão Negativa de Débitos Federais/União; (A Certidão Negativa de Débito Previdenciário foi unificada à CND Federal, conforme Portaria MF n.º 358, de 05 de setembro de 2014);
 - c.2) Certidão negativa de Débitos Estaduais;
 - c.3) Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio da licitante;
 - c.4) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em vigor.
 - c.5) Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuir da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente do corpo da mesma o seu prazo de validade.
- d) Prova de regularidade com o FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, ou se não for empregador, declaração nestes termos;

3.4.2 - Quanto às declarações obrigatórias:

3.4.2.1 - Deverá conter no envelope declaração subscrita pela empresa licitante onde ateste, conforme modelo constante do Anexo III deste edital, no mínimo:

- a) Para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.584/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor a partir de quatorze anos na condição de aprendiz (). *Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima;*
- b) Que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, independente de sua natureza e esfera governamental;
- c) Que não é impedido de transacionar com a Administração Pública, independente de sua natureza e esfera governamental;
- d) Que conhece e aceita todas as condições do edital e anexos.

3.4.3- *Declaração expressa subscrita pela proponente (modelo sugerido no Anexo IV), onde ateste o aceite das condições do credenciamento, com no mínimo as seguintes informações:*

- a) Nome da proponente, endereço completo, telefone, e-mail;
- b) Descrição do objeto em conformidade com o Anexo I.

3.4.4 - Prova de matrícula na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina e situação de regularidade para o exercício da profissão, nos termos do Decreto Federal número 21.981, de 19/10/1932, e da Instrução Normativa DREI/ME nº 52, de 29/07/2022;

OBSERVAÇÃO:

A) Os documentos necessários à Habilitação deverão ser preferencialmente apresentados conforme a sequência acima mencionada, podendo ser em original ou se preferir, por qualquer processo de cópia autenticada ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos que forem apresentados em original não serão devolvidos e passarão a fazer parte integrante deste processo licitatório.

B) Quando se tratar de cópia de documento obtido através da Internet, este não precisa ser autenticado, vez que terá sua validade confirmada pela Comissão de Licitação.

3.5 - A apresentação do envelope será considerada como evidência de que a proponente examinou criteriosamente os documentos deste edital e seus anexos, aceitando-os expressamente, e que os serviços apresentam todas as características e especificações exigidas neste edital.

4 - ABERTURA E JULGAMENTO

4.1 - A documentação exigida para credenciamento será analisada pela Comissão Permanente de Licitações, observando-se aos seguintes procedimentos:

4.1.1 - Os envelopes serão abertos pela Comissão Permanente de Licitações, sendo todas as folhas constantes do mesmo, rubricadas pelos membros.

4.1.2 - Examinada a documentação e atendidos os requisitos exigidos neste edital e seus anexos, a proponente será declarada pela Comissão Permanente de Licitações como **habilitada** para a prestação dos serviços objeto do credenciamento.

4.1.3 - Havendo irregularidades na documentação que não permitam a habilitação, o proponente será **inabilitado**.

4.2 - Das sessões de Abertura e Julgamento da Documentação de Habilitação será lavrada ata, assinada pelos membros da Comissão, que será encaminhada, via e-mail, à proponente, bem como publicado em Diário Oficial do Município.

4.2.1 - As fases internas da licitação, assim sendo as atas, convocações e demais atos serão divulgadas através do veículo oficial de imprensa da Prefeitura de Timbó/SC, qual seja o Diário Oficial dos Municípios - *site* www.diariomunicipal.sc.gov.br, quando necessário, ficando desde a data da publicação convocados os licitantes a apresentarem recurso ou demais manifestações cabíveis. O Município também poderá comunicar os licitantes diretamente e/ou através de AR e e-mail, acerca dos procedimentos vinculados ao presente certame, sendo que os prazos computar-se-ão a partir do seu recebimento, situação que os licitantes têm plena ciência e aceitam para todos os fins.

5 - RECURSOS

5.1 - Os recursos administrativos deverão obedecer ao disposto do artigo 109 da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

5.2 - Havendo intenção de recorrer, terá a proponente o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação do recurso, contados do efetivo comunicado de julgamento da documentação.

5.3 - Os recursos deverão ser protocolados em prazo previsto em lei, junto ao setor de Licitações do Município de Timbó/SC (Avenida Getúlio Vargas, n.º 700 - Centro - CEP: 89.120-000), no horário de expediente indicado no preâmbulo deste edital, fazendo constar obrigatoriamente na identificação do envelope (devidamente lacrado) o "número do credenciamento", seu conteúdo ("Interposição de Recurso") e seu encaminhamento aos cuidados da Central de Licitações, sob pena da não apreciação e nulidade.

5.4 - Serão aceitos os recursos enviados por fac-símile ou outro meio eletrônico de transmissão de dados, **estando sua validade condicionada à apresentação do original na forma legalmente estabelecida na Lei n.º 9.800/1999.**

5.5 - Caberá à Autoridade Competente a decisão dos recursos interpostos contra os atos da Comissão e a resposta ao recurso por parte da Secretaria de Planejamento, Trânsito, Meio Ambiente, Indústria Comércio e Serviços dar-se-á pela forma mais conveniente, podendo ser por fac-símile, e-mail, carta registrada, ou entrega pessoal protocolada.

6 - CREDENCIAMENTO E HOMOLOGAÇÃO

6.1 - Inexistindo manifestação recursal, será adjudicado o credenciamento da proponente pela Comissão de Licitações que conduziu o julgamento.

6.1.1 - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente homologará a adjudicação.

6.2 - Adjudicado o credenciamento, será efetuada a homologação do resultado pela Autoridade Competente.

7 - ASSINATURA CONTRATUAL

7.1 - O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados da data do comunicado que a Administração fizer à credenciada, depois de esgotados os prazos recursais, após a homologação do certame.

7.1.1 - A convocação poderá ser efetivada através do e-mail ou telefone comunicado pela empresa na proposta, bem como pelo Diário Oficial dos Municípios - DOM/SC.

7.1.2 - Se o termo estabelecido neste item não ocorrer em dia útil ou horário de funcionamento do município, fica prorrogado para o dia útil ou horário de funcionamento subsequente.

7.1.3 - A credenciada deverá, preferencialmente, assinar o contrato na Central de Licitações, localizada na Prefeitura de Timbó, sendo que se solicitado o envio por correio, deverá ser entregue nos limites de prazo impostos no edital para assinatura, sob pena de caracterizar descumprimento total da obrigação assumida, estando a credenciada sujeita às penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/93 em especial o art. 81.

7.1.4 - Caso a credenciada, após devidamente convocada, não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, aplicar-se-á o previsto no art. 64. § 2º da Lei n.º 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogar a licitação independentemente do disposto no art. 81 do mesmo diploma legal.

7.1.4.1 – Fica impedido de subscrever o contrato e passível de exclusão do processo o vencedor que estiver em dívida para com a administração municipal de Timbó.

7.1.4.1.1 – Para assinatura do contrato, o vencedor deverá apresentar Certidão Negativa de Débitos do Município de Timbó/SC conforme art. 193 do Código Tributário Nacional e art. 50 da Lei Complementar Municipal 142/98*, a qual poderá ser obtida da seguinte forma:

- ✓ E-mail: negativas@timbo.sc.gov.br;
- ✓ Telefone: **(47) 3380-7000 – Ramal 7069 – Setor de Tributos**;
- ✓ Através do ícone Portal do Cidadão do site do Município: www.timbo.sc.gov.br (para usuários já cadastrados no Município);

7.2 - O contrato advindo desta licitação entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará até o dia 31 de dezembro de 2023.

7.3 - O contrato reger-se-á, especialmente no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666/93, Edital e preceitos do direito público.

7.4 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela Secretaria da Fazenda e Administração a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

7.5 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital, seus anexos e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

8 - PENALIDADES

8.1 - Pelas falhas, irregularidades e/ou pelo não cumprimento das condições, obrigações e prazos estipulados, a credenciada estará sujeita às seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pela recusa injustificada de assinar o instrumento contratual, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO;
- c) Multa de mora no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia de atraso dos serviços contratados;
- d) Multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas deste edital e do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções atinentes à espécie;
- e) Descredenciamento, com rescisão do contrato;
- f) Suspensão do direito de licitar com a Administração Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos, observadas as disposições legais;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição.

8.1.1 - Caso haja inexecução total ou parcial do objeto, o credenciamento do objeto poderá ser rescindido unilateralmente, a qualquer tempo, pelo Município de Timbó.

8.2 - A aplicação destas sanções será precedida de regular processo administrativo, com a expedição de notificação pelo poder público para apresentação de defesa no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 - As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado, podendo ser descontadas dos valores devidos, o que é totalmente aceito pela licitante vencedora.

9 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 - Os Leiloeiros que tiverem a inscrição homologada pelo Município de Timbó serão cadastrados e ordenados mediante ordem de protocolo de credenciamento;

9.2 - Havendo descredenciamento de Leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais;

9.3 - Pela prestação de serviços, o LEILOEIRO receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada bem inservível arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão;

9.4 - Não cabe ao Município de TIMBÓ qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo LEILOEIRO para recebê-la;

9.5 - Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso do leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo LEILOEIRO, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte deste Município;

9.6 - Caso a efetivação da arrematação, com a entrega do bem ao arrematante, no prazo legal, não se realize por culpa exclusiva do Município de TIMBÓ, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo LEILOEIRO, tendo este “direito ao ressarcimento do respectivo Valor”, a ser efetuado pelo Município;

9.7 - Na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo anterior, o Município efetuará o ressarcimento referente ao valor líquido apurado pelo LEILOEIRO, creditando-o em sua conta corrente;

9.8 - O LEILOEIRO renuncia expressamente ao Município de TIMBÓ do pagamento da comissão prevista no artigo 24 do Decreto Federal nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1933, bem como todas as despesas como anúncios, catálogos, mala direta, etc. recebendo somente a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda de móveis e imóveis inservíveis, diretamente do arrematante;

9.9 - O LEILOEIRO será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições a Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados.

10 - OBRIGAÇÕES

10.1 - DA SECRETARIA DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

- a) Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus prepostos, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens;
- b) Apresentar o Edital de Leilão, com as regras concernentes à regular execução de cada evento;
- c) Fornecer ao LEILOEIRO os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres e desembaraçados, ônus e pendências;
- d) Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;
- e) Notificar o leiloeiro, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço;
- f) Avaliar as instalações e aparelhamento técnico-operacional que serão utilizadas no leilão;
- g) Aprovar a avaliação dos bens realizada pelo leiloeiro;
- h) Arcar com as despesas previstas no § 2º do art. 42 do Decreto 21.981/32 referentes às publicações previstas na Lei 8.666/93;
- i) Disponibilizar caso o bem a ser leiloado seja veículo automotor ou imóvel, a documentação respectiva.
- j) Acompanhar a visita dos interessados ao local onde se encontrarem os bens a serem leiloados.

10.2 - DA CREDENCIADA:

- a) Realizar o Leilão em dia e hora previamente designado pelo Município de TIMBÓ, dentro das normas do Termo de Credenciamento no local acordado pelas partes, dos bens constantes no Edital de Leilão;
- b) Caso haja interesse em transferir os bens a serem leiloados para as dependências próprias do Leiloeiro Oficial, todas as despesas de remoção (transferência/retorno) correrão por conta e responsabilidade do mesmo;
- c) Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de TIMBÓ, de acordo com o especificado neste Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato;
- d) Executar os serviços por meio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas, indenizando o Município de TIMBÓ, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados aos bens, quer sejam eles praticados por prepostos terceirizados ou mandatários;
- e) A responsabilidade será extensiva aos danos e prejuízos causados a terceiros, devendo o contratado adotar medidas preventivas, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- f) Elaborar laudo de avaliação contendo o valor estimado do bem para a venda dentro do prazo acordado com a Comissão de Leilão;
- g) Identificar e selecionar os bens, organizando os lotes, contribuindo para facilitar o leilão, bem como para a sua avaliação, tudo sob a coordenação do Contratante;

- h) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto deste contrato;
- i) Não se pronunciar em nome do Município de TIMBÓ a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos as atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados;
- j) Realizar os leilões de acordo com expressa determinação do Contratante, em datas apazadas em conjunto;
- k) Dar ciência ao Município de TIMBÓ, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- l) Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços, ressarcindo o Município de TIMBÓ em até 5 (cinco) dias úteis, caso haja falta ou dano de bem sob responsabilidade do LEILOEIRO;
- m) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de TIMBÓ cujas reclamações obriga-se a atender prontamente;
- n) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de TIMBÓ, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato;
- o) Fornecer o relatório final de cada leilão que deverá conter, no mínimo, descrição do bem, valor de avaliação, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de não arrematados, quantidade e valor de lotes;
- p) Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos procedimentos necessários à realização dos Leilões, dentre eles: divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão; locação de instalações/equipamentos; contratação de mão-de-obra; segurança para o evento, bens, valores recebidos e seguros; outras formas de divulgação do leilão. Exceuem-se deste rol as despesas de responsabilidade do Contratante previstas em lei, especialmente as previstas no art. 42 §2º do Decreto 21.981/32;
- q) Eximir o Contratante da comissão prevista no art. 24 do Decreto nº 21.981/32, conforme exposto no § 2º do art. 42 do referido Decreto. Estar ciente que a comissão pelos serviços prestados deverá ser paga pelo arrematante do bem no leilão, na proporção 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, não sendo devido ao Contratante qualquer pagamento pelos serviços realizados;
- r) Não utilizar o nome do Município de TIMBÓ, ou sua qualidade de credenciado deste, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção da divulgação do evento específico;
- s) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório (art. 55, XIII, da Lei nº 8666/93);
- t) Ressarcir todo e qualquer dano que causar ao Município de TIMBÓ, ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Município de TIMBÓ;
- u) Responder perante o Município de TIMBÓ por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus prepostos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Município de TIMBÓ de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

- v) Realizar o leilão através de projeção, com demonstração de fotografias dos bens;
- w) Orientar o arrematante, quando se tratar de venda de veículo automotor ou imóvel, que o mesmo deverá transferir a titularidade da documentação para o seu nome no prazo de até 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo se necessária, as exigências legais;
- x) Dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos mesmos.

11 - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - A adoção por qualquer licitante de ato, em qualquer fase do processo licitatório, que possa perturbar o seu regular andamento, seja através de ações ou manifestações que possam comprometer a lisura do procedimento licitatório, inclusive na forma tentada, e ainda que não venham a acarretar ou caracterizar fraude ou frustração do processo, sujeitará o licitante, como sanção pelo ato praticado, conforme a fase em que se encontre, à inabilitação e/ou desclassificação de sua proposta.

11.2 - Da sanção aplicada nos termos deste item, cabe recurso nos termos do Art. 109 da Lei de Licitações.

11.3 - A Punição de que trata este item, pela prática de ato atentatório à lisura do certame, não exime o licitante da responsabilização e aplicação de sanções administrativas, civis e criminais que, conforme a gravidade do ato praticado, podem vir a incidir, fato que dependerá de processo administrativo próprio, sem prejuízo da remessa dos autos ao Ministério Público para apuração de crime contra a licitação e contra a Administração Pública."

11.4 - As fases internas da licitação, assim sendo as atas, convocações e demais atos serão divulgadas através do veículo oficial de imprensa da Prefeitura de Timbó/SC, qual seja o Diário Oficial dos Municípios - site www.diariomunicipal.sc.gov.br, quando necessário, ficando desde a data da publicação convocados os interessados a apresentarem recurso ou demais manifestações cabíveis. O Município também poderá comunicar os interessados diretamente e/ou através de AR e e-mail, acerca dos procedimentos vinculados ao presente certame, sendo que os prazos computar-se-ão a partir do seu recebimento, situação que os interessados têm plena ciência e aceitam para todos os fins.

11.5 - Nenhuma indenização será devida às proponentes por apresentação de documentação relativa ao presente credenciamento.

11.6 - O presente credenciamento poderá vir a ser revogado por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado.

11.7 - O presente edital e seus anexos são complementares entre si de forma que qualquer condição, especificação, obrigação e outros constantes em um e omitido em outro será considerado válido e existente para todos os fins.

11.8 - Constitui Autoridade Competente para em última instância administrativa analisar e julgar os recursos eventualmente interpostos, a Secretária de Fazenda e Administração (§ 1º, artigo 3º do Decreto Municipal n.º 2.976/2012).

11.8.1 - Nos processos administrativos instaurados na fase de execução dos contratos, constituem autoridade competente as seguintes:

- a) Para notificar, aplicar penalidade e analisar defesa, o servidor designado para fiscalizar o contrato;
- b) Para analisar e julgar em última instância os recursos intentados pelos contratados, face a sanção aplicada pelo fiscal de contrato, o respectivo secretário e/ou diretor presidente do órgão/entidade contratante/requisitante do serviço.

11.9 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

11.10 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o foro da Comarca de Timbó/SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.11 - Serão inscritos como dívida ativa da Fazenda Pública os valores correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, após o prazo para pagamento estipulado no item 8.3, bem como valores de quaisquer natureza devidos pela CONTRATADA em decorrência da execução do contrato, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela inexecução contratual, nos quais incidirão multa, juros e correção monetária na forma estabelecida no Código Tributário Municipal e cobrados em processo de execução (Lei Federal 6.830/80).

11.12 - Faz parte integrante do Edital:

- a) ANEXO I - Descrição do Objeto / Termo de Referência;
- b) ANEXO II - Modelo de Requerimento para Credenciamento;
- c) ANEXO III- Modelo de Declarações Obrigatórias;
- d) ANEXO IV - Declaração de Habilitação;
- e) ANEXO V - Minuta Contratual.

Timbó/SC, 12 de maio de 2023.

MARIA ANGÉLICA FAGGIANI
Secretaria da Fazenda e Administração

ANEXO I

DESCRIÇÃO DO OBJETO / TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA

1.1. A escolha dos Leiloeiros Oficiais através do procedimento de CREDENCIAMENTO é fundamental para que o Município de TIMBÓ/SC possa realizar o Leilão de bens móveis inservíveis.

1.2. A contratação de leiloeiro enquadra-se em hipótese de Inexigibilidade de Licitação, prevista no artigo 25 da Lei 8.666/93, por se caracterizar pela ausência de competição, impossibilitando, assim, a abertura de certame licitatório. No caso em questão, em tese, todos os leiloeiros matriculados no Estado podem oferecer o serviço, porém, é impossível para a administração escolher a proposta mais vantajosa, uma vez que a taxa de comissão dos contratados é fixa, estabelecida pelo Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932.

1.3. Nesse sentido, o CREDENCIAMENTO, para posterior rodízio entre os leiloeiros, torna-se a alternativa mais viável para que sejam cumpridos os princípios da isonomia, da igualdade e da impessoalidade.

2. OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência o Credenciamento de leiloeiros para a prestação dos serviços de avaliação e alienação de bens móveis inservíveis de propriedade do Município de TIMBÓ, **até a data de 31/12/2023**, recebidos a qualquer título, por meio de licitação na modalidade de leilão público, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Poderão participar deste Credenciamento os leiloeiros devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, de acordo com o art. 47 da Instrução Normativa DREI/ME nº 52, de 29/07/2022, e que atenderem todas as exigências do Edital e seus Anexos;

a) O credenciamento vigorará até a data de 31/12/2023;

3.2. Os Leiloeiros que tiverem a inscrição homologada pelo Município de TIMBÓ serão cadastrados e ordenados mediante ordem de protocolo de credenciamento;

3.3. Havendo descredenciamento de Leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais;

3.4. Pela prestação de serviços, o LEILOEIRO receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada bem inservível arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão;

3.5. Não cabe ao Município de TIMBÓ qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo LEILOEIRO para recebê-la;

3.6. Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso do leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo LEILOEIRO, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte deste Município;

3.7. Caso a efetivação da arrematação, com a entrega do bem ao arrematante, no prazo legal, não se realize por culpa exclusiva do Município de TIMBÓ, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo LEILOEIRO, tendo este “direito ao ressarcimento do respectivo Valor”, a ser efetuado pelo Município;

3.8. Na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo anterior, o Município efetuará o ressarcimento referente ao valor líquido apurado pelo LEILOEIRO, creditando-o em sua conta corrente;

3.9. O LEILOEIRO renuncia expressamente ao Município de TIMBÓ do pagamento da comissão prevista no artigo 24 do Decreto Federal nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1933, bem como todas as despesas como anúncios, catálogos, mala direta, etc. recebendo somente a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda de móveis e imóveis inservíveis, diretamente do arrematante;

3.10. O LEILOEIRO será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições a Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados.

4. DOS PROCEDIMENTOS PARA O LEILÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE VENDA

4.1. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não sendo de responsabilidade do leiloeiro ou do Município de TIMBÓ, quaisquer consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências como retirada ou transporte do material arrematado;

4.2. Os bens serão vendidos somente à vista e nas condições fixadas no regulamento do leilão, devendo ser observadas as condições para garantia e pagamento previstas no edital;

4.3. Em todos os eventos, o leiloeiro deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos mesmos;

4.4. Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas no edital ou no contrato de prestação de serviços, o Contratante registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao leiloeiro para imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste edital e no próprio contrato;

4.5. Para a realização dos leilões deverão ser observadas as condições e exigências previstas na

legislação aplicável e na minuta do contrato de prestação de serviço, especialmente as obrigações do leiloeiro;

4.6. A critério do Contratante, as avaliações dos bens móveis realizadas pelo leiloeiro poderão ser revistas até a publicação do edital.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO DA ARREMATÇÃO AO MUNICÍPIO DE TIMBÓ E DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

5.1. A fim de proporcionar igualdade de tratamento aos licitantes no leilão presencial e online, após a arrematação, o arrematante deverá depositar em Conta Corrente de titularidade do município de TIMBÓ, ou dos seus Fundos ou Autarquia Municipal, o montante total do bem arrematado, podendo ser executado judicialmente em multa no importe de 20% (vinte por cento) sobre o maior lance ofertado pelo lote, caso não o faça no prazo estipulado em edital próprio;

5.2. Nos casos de anulação do leilão, o valor do arremate deverá ser devolvido ao arrematante pela Administração Municipal, devendo o Leiloeiro devolver a comissão.

6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ:

- a) Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus prepostos, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens;
- b) Apresentar o Edital de Leilão, com as regras concernentes à regular execução de cada evento;
- c) Fornecer ao LEILOEIRO os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres e desembaraçados, ônus e pendências;
- d) Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;
- e) Notificar o leiloeiro, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço;
- f) Avaliar as instalações e aparelhamento técnico-operacional que serão utilizadas no leilão;
- g) Aprovar a avaliação dos bens realizada pelo leiloeiro;
- h) Arcar com as despesas previstas no § 2º do art. 42 do Decreto 21.981/32 referentes às publicações previstas na Lei 8.666/93;
- i) Disponibilizar caso o bem a ser leiloado seja veículo automotor ou imóvel, a documentação respectiva.

j) Acompanhar a visita dos interessados ao local onde se encontrarem os bens a serem leiloados.

6.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO

a) Realizar o Leilão em dia e hora previamente designado pelo Município de TIMBÓ, dentro das normas do Termo de Credenciamento no local acordado pelas partes, dos bens constantes no Edital de Leilão;

b) Caso haja interesse em transferir os bens a serem leiloados para as dependências próprias do Leiloeiro Oficial, todas as despesas de remoção (transferência/retorno) correrão por conta e responsabilidade do mesmo;

c) Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de TIMBÓ, de acordo com o especificado neste Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato;

d) Executar os serviços por meio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas, indenizando o Município de TIMBÓ, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados aos bens, quer sejam eles praticados por prepostos terceirizados ou mandatários;

e) A responsabilidade será extensiva aos danos e prejuízos causados a terceiros, devendo o contratado adotar medidas preventivas, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

f) Elaborar laudo de avaliação contendo o valor estimado do bem para a venda dentro do prazo acordado com a Comissão de Leilão;

g) Identificar e selecionar os bens, organizando os lotes, contribuindo para facilitar o leilão, bem como para a sua avaliação, tudo sob a coordenação do Contratante;

h) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto deste contrato;

i) Não se pronunciar em nome do Município de TIMBÓ a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos as atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados;

j) Realizar os leilões de acordo com expressa determinação do Contratante, em datas apazadas em conjunto;

- k) Dar ciência ao Município de TIMBÓ, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- l) Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços, ressarcindo o Município de TIMBÓ em até 5 (cinco) dias úteis, caso haja falta ou dano de bem sob responsabilidade do LEILOEIRO;
- m) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de TIMBÓ cujas reclamações obriga-se a atender prontamente;
- n) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de TIMBÓ, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato;
- o) Fornecer o relatório final de cada leilão que deverá conter, no mínimo, descrição do bem, valor de avaliação, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de não arrematados, quantidade e valor de lotes;
- p) Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos procedimentos necessários à realização dos Leilões, dentre eles: divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão; locação de instalações/equipamentos; contratação de mão-de-obra; segurança para o evento, bens, valores recebidos e seguros; outras formas de divulgação do leilão. Excetuam-se deste rol as despesas de responsabilidade do Contratante previstas em lei, especialmente as previstas no art. 42 §2º do Decreto 21.981/32;
- q) Eximir o Contratante da comissão prevista no art. 24 do Decreto nº 21.981/32, conforme exposto no § 2º do art. 42 do referido Decreto. Estar ciente que a comissão pelos serviços prestados deverá ser paga pelo arrematante do bem no leilão, na proporção 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, não sendo devido ao Contratante qualquer pagamento pelos serviços realizados;
- r) Não utilizar o nome do Município de TIMBÓ, ou sua qualidade de credenciado deste, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção da divulgação do evento específico;
- s) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório (art. 55, XIII, da Lei nº 8666/93);
- t) Ressarcir todo e qualquer dano que causar ao Município de TIMBÓ, ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Município de TIMBÓ;
- u) Responder perante o Município de TIMBÓ por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus prepostos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Município de

TIMBÓ de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

- v) Realizar o leilão através de projeção, com demonstração de fotografias dos bens;
- w) Orientar o arrematante, quando se tratar de venda de veículo automotor ou imóvel, que o mesmo deverá transferir a titularidade da documentação para o seu nome no prazo de até 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo se necessária, as exigências legais;
- x) Dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos mesmos.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para o processo de Habilitação, além dos documentos habitualmente exigidos, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- Prova de matrícula na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina e situação de regularidade para o exercício da profissão, nos termos do Decreto Federal número 21.981, de 19/10/1932, e da Instrução Normativa DREI/ME nº 52, de 29/07/2022;

MARIA ANGÉLICA FAGGIANI
Secretaria da Fazenda e Administração

**Termo de Referência desenvolvido pela Secretaria da Fazenda e Administração*

ANEXO II
MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

À Secretaria da Fazenda e Administração

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO E ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ, RECEBIDOS A QUALQUER TÍTULO, POR MEIO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE LEILÃO PÚBLICO, DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS** nos termos Edital de Credenciamento nº. 16/2023 - PMT.

Nome:

C.I. RG :

CPF :

Endereço:

Cidade: Estado: CEP:

E-mail: Telefone(s): Fax:

Nome legível do requerente:

Assinatura do requerente

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

DECLARAÇÃO

Ref. (identificação da licitação)

_____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º
_____ e do CPF n.º _____, declara:

a) Para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666/1993, acrescido pela Lei n.º 9.584/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima

b) Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer natureza e esfera governamental.

c) Que não é impedido de transacionar com a Administração Pública

d) Que conhece e aceita todas as condições do referido edital.

(local e data)

(nome e número do documento de Identidade do Declarante)

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

....., DECLARA sob as penas da lei e em cumprimento ao disposto no art. 4º, VII da Lei n.º 10.520/2002, que tem plena ciência, aceita e cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação definidos no Edital de Credenciamento n.º 16/2023 - PMT.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2023.

Nome completo e assinatura

ANEXO V

MINUTA CONTRATUAL

CRENCIAMENTO DE LEILOEIROS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO E ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ, RECEBIDOS A QUALQUER TÍTULO, POR MEIO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE LEILÃO PÚBLICO

O Município de Timbó/SC, CNPJ 83.102.764/0001-15, através da Secretaria da Fazenda e Administração, localizada na Avenida Getúlio Vargas 700, Centro, Timbó/SC, representada pela Secretária, a Sra. Maria Angelica Faggiani, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e _____, brasileiro, CPF nº. ____ e RG nº _____, residente e domiciliado na Rua _____ n. ____, bairro _____, na cidade de _____, abaixo denominado **CRENCIADO**, com fundamento na Lei nº. 8.666/93 e alterações, demais dispositivos legais aplicáveis a espécie e de conformidade com o Edital de Credenciamento n.____/2023, Termo de Referência e demais anexos, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o credenciamento de Leiloeiro Oficial para a prestação dos serviços de avaliação e alienação de bens móveis inservíveis de propriedade do Município de Timbó, recebidos a qualquer título, por meio de licitação na modalidade de Leilão Público, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento, Edital de Credenciamento n. __/2023 e seus anexos.

O **CRENCIADO** fica única e exclusivamente responsável em arcar com toda a responsabilidade técnica, autorizações, alvarás, licenças, alimentações, estadias, materiais, transportes (sejam eles de que natureza forem), seguros, ferramental, maquinários, equipamentos (inclusive os de proteção individual, se necessário), fretes, tributos, encargos sociais e trabalhistas e demais custos e despesas necessárias a plena e total execução do objeto, atribuições e obrigações constantes do Edital de Credenciamento nº. 16/2023, Termo de Referência, demais anexos e do presente instrumento.

O**CRENCIADO** se compromete a vender os bens aos arrematantes que apresentarem os lances vencedores com valor igual ou superior a avaliação efetuada pelo Município, mediante as condições de pagamento previstas no Edital do Leilão.

O presente contrato, Edital de Credenciamento nº. 16/2023 e anexos são complementares entre si, de forma que qualquer especificação, obrigação ou responsabilidade constante em um e omitido em outro, será considerado existente para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DEMAIS CONDIÇÕES

O objeto será executado nas formas, condições, requisitos e de acordo com as exigências apresentadas pelo **MUNICÍPIO**, devendo o **CRENCIADO** cumprir com todas as disposições, prazos, especificações e

exigências acerca do objeto e demais condições, obrigações e responsabilidades estabelecidas no Edital de Credenciamento nº. 16/2023 , Termo de Referência, demais anexos e do presente contrato.

É de plena, exclusiva e total responsabilidade do **CREDCIADO**, o fornecimento de todos os produtos, mão de obra e pessoal necessários à total execução do objeto e demais atribuições, obrigações e responsabilidades constantes do Edital de Credenciamento nº. 16/2023, Termo de Referência, demais anexos e do presente contrato, bem como arcar, de forma única e exclusiva, com todo e qualquer encargo e obrigação trabalhista, fiscal, securitária, previdenciária, social, comercial ou de outra natureza, resultante de qualquer vínculo empregatício ou não (inclusive com relação a toda e qualquer despesa advinda, decorrente ou relacionada a este instrumento). Tais responsabilidades, ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao **MUNICÍPIO** ou a qualquer entidade e pessoa ele vinculado ou a terceiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMISSÃO

Pela prestação de serviços, o **CREDCIADO** receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada bem inservível arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão.

Não cabe ao **MUNICÍPIO** qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo **CREDCIADO** para recebê-la;

Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso do leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo **CREDCIADO**, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do **MUNICÍPIO**.

O **CREDCIADO** renuncia expressamente ao **MUNICÍPIO** do pagamento da comissão prevista no artigo 24 do Decreto Federal nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1933, bem como todas as despesas como anúncios, catálogos, mala direta, etc. recebendo somente a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda de móveis e imóveis inservíveis, diretamente do arrematante.

O **CREDCIADO** será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições a Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato iniciará na data de sua assinatura com término no dia 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado, no interesse da Administração, de acordo com o Artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, mantidas as condições iniciais.

A partir do início deste contrato, fica o **CRENCIADO** totalmente responsável em cumprir o objeto, sob pena de aplicação das penalidades e medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CRENCIADO

Além das demais obrigações constantes do Edital de Credenciamento nº. 16/2023 e anexos, fica desde já o **CRENCIADO** responsável:

- a) Realizar o Leilão em dia e hora previamente designado pelo **MUNICÍPIO**, dentro das normas do Termo de Credenciamento no local acordado pelas partes, dos bens constantes no Edital de Leilão;
- b) Caso haja interesse em transferir os bens a serem leiloados para as dependências próprias do Leiloeiro Oficial, todas as despesas de remoção (transferência/retorno) correrão por conta e responsabilidade do mesmo;
- c) Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de TIMBÓ, de acordo com o especificado neste Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato;
- d) Executar os serviços por meio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas, indenizando o Município de TIMBÓ, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados aos bens, quer sejam eles praticados por prepostos terceirizados ou mandatários;
- e) A responsabilidade será extensiva aos danos e prejuízos causados a terceiros, devendo o contratado adotar medidas preventivas, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- f) Elaborar laudo de avaliação contendo o valor estimado do bem para a venda dentro do prazo acordado com a Comissão de Leilão;
- g) Identificar e selecionar os bens, organizando os lotes, contribuindo para facilitar o leilão, bem como para a sua avaliação, tudo sob a coordenação do Contratante;
- h) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto deste contrato;

- i) Não se pronunciar em nome do Município de TIMBÓ a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos as atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados;
- j) Realizar os leilões de acordo com expressa determinação do Contratante, em datas aprezadas em conjunto;
- k) Dar ciência ao Município de TIMBÓ, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- l) Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços, ressarcindo o Município de TIMBÓ em até 5 (cinco) dias úteis, caso haja falta ou dano de bem sob responsabilidade do LEILOEIRO;
- m) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de TIMBÓ cujas reclamações obriga-se a atender prontamente;
- n) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de TIMBÓ, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato;
- o) Fornecer o relatório final de cada leilão que deverá conter, no mínimo, descrição do bem, valor de avaliação, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de não arrematados, quantidade e valor de lotes;
- p) Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos procedimentos necessários à realização dos Leilões, dentre eles: divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão; locação de instalações/equipamentos; contratação de mão-de-obra; segurança para o evento, bens, valores recebidos e seguros; outras formas de divulgação do leilão. Excetuam-se deste rol as despesas de responsabilidade do Contratante previstas em lei, especialmente as previstas no art. 42 §2º do Decreto 21.981/32;
- q) Eximir o Contratante da comissão prevista no art. 24 do Decreto nº 21.981/32, conforme exposto no § 2º do art. 42 do referido Decreto. Estar ciente que a comissão pelos serviços prestados deverá ser paga pelo arrematante do bem no leilão, na proporção 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, não sendo devido ao Contratante qualquer pagamento pelos serviços realizados;
- r) Não utilizar o nome do Município de TIMBÓ, ou sua qualidade de credenciado deste, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção da divulgação do evento específico;
- s) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório (art. 55, XIII, da Lei nº 8666/93);

- t) Ressarcir todo e qualquer dano que causar ao Município de TIMBÓ, ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Município de TIMBÓ;
- u) Responder perante o Município de TIMBÓ por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus prepostos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Município de TIMBÓ de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- v) Realizar o leilão através de projeção, com demonstração de fotografias dos bens;
- w) Orientar o arrematante, quando se tratar de venda de veículo automotor ou imóvel, que o mesmo deverá transferir a titularidade da documentação para o seu nome no prazo de até 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo se necessária, as exigências legais;
- x) Dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Além das demais obrigações constantes do Edital de Credenciamento nº. 16/2023, Termo de Referência e demais anexos, compete também ao **MUNICÍPIO**:

- a) Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus prepostos, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens;
- b) Apresentar o Edital de Leilão, com as regras concernentes à regular execução de cada evento;
- c) Fornecer ao LEILOEIRO os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres e desembaraçados, ônus e pendências;
- d) Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;
- e) Notificar o leiloeiro, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço;
- f) Avaliar as instalações e aparelhamento técnico-operacional que serão utilizadas no leilão;
- g) Aprovar a avaliação dos bens realizada pelo leiloeiro;
- h) Arcar com as despesas previstas no § 2º do art. 42 do Decreto 21.981/32 referentes às publicações previstas na Lei 8.666/93;

- i) Disponibilizar caso o bem a ser leilado seja veículo automotor ou imóvel, a documentação respectiva.
- j) Acompanhar a visita dos interessados ao local onde se encontrarem os bens a serem leiloados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A rescisão contratual dar-se-á:

- a) Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das cláusulas ou prazos;
- b) Pela paralisação de qualquer dos fornecimentos;
- c) Pela transmissão ou cessão a terceiros, pelo **CRENCIADO**, do objeto deste contrato, sem prévia anuência por escrito do **MUNICÍPIO**;
- d) Pelo ato de autoridade ou lei superveniente, que torne execução deste contrato formal ou materialmente impraticável;
- e) Unilateralmente pelo **MUNICÍPIO**, sem o pagamento de qualquer tipo de indenização;
- f) Por ato unilateral e escrito do **MUNICÍPIO**, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do art. 78 e demais da Lei Federal nº. 8.666/93;
- g) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para Administração.

A inexecução total ou parcial do presente instrumento enseja sua rescisão pelo **MUNICÍPIO**, observadas as disposições constantes da Lei Federal nº. 8.666/93 (em especial do art. 77), com as consequências previstas na CLÁUSULA OITAVA. Constituem também motivos para rescisão do contrato, as demais disposições constantes do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa ou dolo do **CRENCIADO** será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78, acarretará as consequências previstas no art. 80, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS

Além das demais disposições do Edital, Termo de Referência, anexos e deste instrumento e ressalvados os motivos de força maior (devidamente comprovados) e aqueles que por ventura possam ser apresentados pelo **MUNICÍPIO**, o **CRENCIADO** incorrerá nas seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pela recusa injustificada de assinar o instrumento contratual, no prazo estabelecido pelo **MUNICÍPIO**;

- c) Multa de mora no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia de atraso dos serviços contratados;
- d) Multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas deste edital e do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções atinentes à espécie;
- e) Descredenciamento, com rescisão do contrato;
- f) Suspensão do direito de licitar com a Administração Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos, observadas as disposições legais;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição.

Caso haja inexecução total ou parcial do objeto, o presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente e a qualquer tempo pelo **MUNICÍPIO**.

O **CREDCENCIADO** será notificado antes da aplicação da penalidade e terá 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na cobrança da penalidade, tudo de conformidade com o edital, anexos e deste contrato, independentemente das demais medidas editalícias, contratuais e legais cabíveis.

As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Fazenda Pública Municipal, podendo ser retirada dos valores devidos ao **CREDCENCIADO** ou cobrada administrativa ou judicialmente após a notificação, o que esta última expressamente autoriza.

O prazo para o pagamento/recolhimento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado.

As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas e/ou penais e/ou civis, previstas na Lei nº. 8.666/1993 e demais atinentes à espécie.

A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, ponderando-se sua natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial, assegurando-se defesa ao infrator.

A falta de pagamento da(s) multa(s) aplicada(s) mediante regular processo administrativo, acarretará a suspensão do direito de licitar à empresa infratora inadimplente, enquanto perdurar sua inadimplência, independente da instauração de novo processo.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DA EVENTUALIDADE E NÃO SUBORDINAÇÃO

No caso do **CREDCENCIADO** descumprir qualquer das obrigações/prazos/condições editalícias/contratuais, fica automaticamente rescindido o presente instrumento, podendo o **MUNICÍPIO** aplicar a multa, firmar novo contrato, não comportando qualquer tipo de indenização ao **CREDCENCIADO**.

O **MUNICÍPIO** exercerá amplo e total direito de fiscalização e acompanhamento, sendo que em nenhuma hipótese estará o **CREDCENCIADO** eximido das responsabilidades civis, penais, securitárias, administrativas,

trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras advindas, decorrentes ou relacionadas ao presente instrumento.

O referido credenciamento observará, além das disposições legais e regulamentares já mencionadas, todas as demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis a espécie.

O **CRENCIADO** prestará única e exclusivamente o objeto e demais atribuições constantes deste instrumento, não havendo qualquer tipo de subordinação ou vínculo empregatício entre o **CRENCIADO** e o **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Timbó, independentemente de outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem totalmente de acordo, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Timbó, ___ de ___ de ___.

MUNICÍPIO

MARIA ANGELICA FAGGIANI

CONTRATADO

TESTEMUNHA

Nome:

CPF nº:

TESTEMUNHA

Nome:

CPF nº: